



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*Minuta de Ata de Registro de Preços N.º ***/2024

Pregão Eletrônico n.º 90007/2024

Processo n.º 010/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. _____, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e dos Decretos Executivos n.º 220/2023 e 714/2023 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de horas de escavadeira hidráulica, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo serviço objeto da presente ata de registro de preços, os preços discriminados abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Descrição dos Produtos	Valor Unitário (R\$)
1	3.000 horas	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

		mínima de 155 HP, comprimento mínimo da lança de 8,5 metros, caçamba de no mínimo 1,25 m³, esteiras com sapatas de no mínimo 600 mm de largura, peso mínimo de 20 toneladas e contrapeso mínimo.	
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **15 (quinze) dias** após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal;

4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.7. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.04 – Limpeza Pública e Conservação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2025 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica a critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A secretaria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente edital.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.8. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2024.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: